



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DELIBERAÇÃO Nº 34 DE 09 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a Declaração de Inatividade, dissolução e extinção de Sociedades de Advogados em situação Irregulares, perante a OABSP

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 2016, APROVOU POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES, AS NORMAS PARA A DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO IRREGULAR, PERANTE A OABSP.

1.- PARA EFEITO DESTA DELIBERAÇÃO, ENTENDE-SE POR SOCIEDADE DE ADVOGADOS IRREGULAR, AQUELA QUE SE ENQUADRA NUMA DAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- A) FALECIMENTO DE TODOS OS SÓCIOS OU FALECIMENTO DE UM SÓCIO E O REMANESCENTE DEU BAIXA NA SUA INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO, OU FALECIMENTO DE UM SÓCIO E O REMANESCENTE DEIXOU DE RECOMPOR O QUADRO SOCIETÁRIO, OU DEIXOU DE TRANSFORMAR EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (LEI Nº 13.247/16) NO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS;
- B) FALECIMENTO DE UM SÓCIO E O REMANESCENTE TRANSFERIU SUA INSCRIÇÃO DE ADVOGADO PARA OUTRA SECIONAL; OU PERDEU SUA INSCRIÇÃO POR EXCLUSÃO; OU SITUAÇÕES SEMELHANTES QUE O IMPEÇAM DE ADVOGAR NO ESTADO DE SÃO PAULO;
- C) A SOCIEDADE UNIPESSOAL RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO POR ADVOGADO DAS QUOTAS DE UMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, INDEPENDENTEMENTE DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM TAL CONCENTRAÇÃO (§ 7º, DO ART. 15 DA LEI Nº 8.906/94, ALTERADO PELA LEI Nº 13.247/16), QUE NÃO SE ADAPTAR AOS REQUISITOS DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, NO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS;
- D) A SOCIEDADE DE ADVOGADOS QUE, NO PRAZO DE 05 ANOS, CUMULATIVAMENTE:
 - I. NÃO APRESENTE QUALQUER MOVIMENTAÇÃO SOCIETÁRIA;
 - II. ESTEJA INADIMPLENTE COM RELAÇÃO AS SUAS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES PERANTE A OAB;
 - III. TENHAM SIDO DEVOLVIDAS TODAS AS CORRESPONDÊNCIAS ENVIADAS AO ENDEREÇO DA SOCIEDADE E DOS SÓCIOS CADASTRADOS JUNTO À OAB/SP, IMPOSSIBILITANDO SUA LOCALIZAÇÃO.
- E) A SOCIEDADE DE ADVOGADOS QUE JÁ FOI DECLARADA **DISSOLVIDA** EX-LEGE (ART. 1033, INCISO IV DO CÓDIGO CIVIL), DEVIDAMENTE AVERBADA NESTA SECIONAL (ART.51 §1º).
- F) AS SOCIEDADES QUE NÃO REGULARIZARAM SUA SITUAÇÃO PERANTE OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E NÃO DESENVOLVERAM QUALQUER ATIVIDADE PROFISSIONAL,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

DESDE QUE SOLICITADO EXPRESSAMENTE MEDIANTE REQUERIMENTO FUNDAMENTADO, APRESENTADO PELOS SÓCIOS RESPONSÁVEIS.

2.- CONSTATADA E DEVIDAMENTE COMPROVADA UMA DESSAS SITUAÇÕES, A SOCIEDADE DE ADVOGADOS E SEUS SÓCIOS SERÃO **NOTIFICADOS**, DANDO PRAZO DE 30 DIAS PARA SUA MANIFESTAÇÃO, OU DOS EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES, APÓS O QUAL, MEDIANTE DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, FICA AUTORIZADO O DEPARTAMENTO COMPETENTE DA OAB/SP A PROVIDENCIAR A RESPECTIVA AVERBAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE, OU DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO, COM OS CORRESPONDENTES EFEITOS LEGAIS E O CANCELAMENTO DOS REGISTROS PERANTE A OAB SP.

3.- NO CASO DE FALECIMENTO DE TODOS OS SÓCIO(S) (ITEM A SUPRA), O(S) FALECIMENTO(S) SERÁ(ÃO) AVERBADO(S) NO REGISTRO DA SOCIEDADE, CANCELANDO-SE O REGISTRO E A RESPECTIVA RAZÃO SOCIAL NO CADASTRO, FICANDO ESTA DORAVANTE DISPONÍVEL PARA NOVO REGISTRO.

4.- FICA CLARO QUE A DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE, DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NÃO ELIMINA A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, HERDEIROS E SUCESSORES POR OBRIGAÇÕES SOCIETÁRIAS, FISCAIS OU TRABALHISTAS QUE POSSAM VIR A SER EXIGIDAS, ASSIM COMO A RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS LIVROS.

5.- DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 159/13 DO CONSELHO FEDERAL DA OAB, FICA DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE DÉBITOS FISCAIS. A EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO OU DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE DA SOCIEDADE SERÁ COMUNICADA AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA OAB SP PARA O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS EXISTENTES.

6.- OS ARQUIVOS FÍSICOS DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS EM TAL SITUAÇÃO, SERÃO ENCERRADOS E ENCAMINHADOS AO ARQUIVO INATIVO DO DEPARTAMENTO, PODENDO SER ELIMINADOS QUANDO FOREM SUBSTITUÍDOS POR ARQUIVOS ELETRÔNICOS.

7.- FICA REVOGADA A DELIBERAÇÃO Nº 32/15.